



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º - 414/2026

Vencimento: 26/05/2030

A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, criado por Lei Municipal nº 004/97, de 03 de março de 1997, de acordo com as atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 295/02, de 31 de dezembro de 2002, alteradas pela Lei Municipal nº 312/03, de 28 de dezembro de 2003, conforme Resolução do CONSEMA 115/2006, de 23 de Fevereiro de 2006 que dispõe sobre a Habilitação junto a Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, tendo em vista a Lei Federal nº 6938/81 de 31 de Agosto de 1981, regulamentadas pela Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997 e Resolução CONSEMA nº 372/2018 de 22/02/2018 e demais Leis e Resoluções e com base nos autos do processo administrativo nº 094/2026, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO/RENOVAÇÃO** que autoriza o:

I- Identificação:

EMPREENDEDOR: JOÃO CARLOS DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 728.014.330-04

ENDEREÇO: Localidade de Colônia Nova

MUNICÍPIO: 99955-000 - Vila Lângaro – RS

EMPREENDIMENTO:

Nome: JOÃO CARLOS DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 728.014.330-04

Endereço: Localidade de Colônia Nova – Vila Lângaro/RS

A PROMOVER A LICENÇA DE OPERAÇÃO/RENOVAÇÃO - RELATIVA À ATIVIDADE DE: CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE

CODRAM: 112,11

ÁREA DA PROPRIEDADE: 4,8 ha

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 1.200,00 m²

Nº DE GALPÃO: 01 Galpões

Nº DE ANIMAIS: 18.000 aves

PORTE: PEQUENO

COM GRAU DE POLUIÇÃO: MÉDIO

COORDENADAS: S -28.16101º

W -052.12550º

I - Com as condições e restrições conforme Laudo Técnico nº LO 064/26:

1.-Quanto à localização e características das construções em geral:

1.1-Esta Licença de Operação Renovação autoriza a Atividade de Avicultura com capacidade máxima de 18.000 aves;

1/4



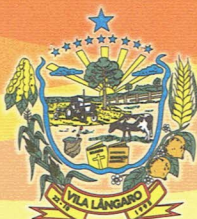


- 1.1- O galpão deverá estar a mais de 20 metros da estrada e a 50 metros de residências vizinhas;
- 1.2- O piso deverá ser compactado de modo a evitar infiltrações para o lençol freático;
- 1.3- As paredes laterais dos galpões devem ser construídas de modo a evitar o vazamento de resíduos para a parte externa;
- 1.4- As águas de escoamento superficiais deverão ser conduzidas por sistema de drenagem de modo a evitar o arraste de dejetos do galpão;
- 1.5- A lenha utilizada no aviário deverá ser preferencialmente exótica. Para a utilização de lenha de espécies nativas, deverá ser requerido o Alvará de Corte junto aos órgãos competentes;
- 1.6- Reflorestar áreas com espécies exóticas para suprir a necessidade de lenha para o aquecimento do aviário;
- 1.7- Quando houver a necessidade de reformas ou ampliação no galpão do aviário, deverá ser requerido o licenciamento prévio, de instalação e de operação e a localização deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e FEPAM;
- 1.8- Deverá ter implantada cortina vegetal nas laterais do galpão, para evitar a propagação de odores da atividade;
- 1.9- Fazer a compostagem de forma adequada, a fim de evitar mau cheiro e proliferação de moscas;
- 1.10- A responsável técnica pelas informações de licenciamento ambiental e manejo e destinação dos resíduos é a Engenheira Ambiental Ana Carla Scariot Pegoraro, CREA RS244118, ART 14249357;
- 1.11- O responsável pelo manejo dos animais é o Técnico em Agropecuária Alessandro Gusso;

2-Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1- O sistema de coleta de resíduos deve ser feito com cama de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade, com espessura de 15 a 20 cm, que deverão sofrer manejo periódico de remoção de camadas compactadas e complementação por material novo;
- 2.2- A "cama" deverá ser retirada após 5 trocas de lotes ou anualmente;
- 2.3- Os animais mortos deverão ser dispostos em composteira aeróbica, para evitar a contaminação do lençol freático;
- 2.4- Deverá ser feita higienização periódica das instalações;
- 2.5- Após a retirada do galpão os resíduos deverão ser mantidos cobertos até sua utilização agrícola na propriedade;
- 2.6- Os resíduos não estabilizados deverão ser compostados, antes do uso agrícola, por um período mínimo de 90 dias;
- 2.7- Utilizar procedimentos que evite a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores e moscas;
- 2.8- Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;
- 2.9- As aves mortas deverão ser destinadas a compostagem, por um período mínimo de 90 dias, aonde deverão ser misturadas em camadas sucessivas de cama velha, maravalha nova, aves mortas, cama velha e maravalha nova. Estas composteiras deverão ser mantidas em condição aeróbica;
- 2.10- A compostagem deverá seguir criteriosamente as orientações técnicas, a fim de se evitar a criação de chorume e exalação de odor ou criação de moscas;
- 2.11- A composteira deverá ter porta de madeira e/ou arame até em cima para evitar a entrada de animais;





3-Quanto às características da área de aplicação:

- 3.1- Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas;
- 3.2- O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.3- Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 3.4- Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 3.5- As áreas agrícolas receptoras dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;
- 3.6- As áreas de criação e de aplicação devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário – Lei 6.503/72 e Decreto Estadual 23.430/74;

4-Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 4.1. Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;
- 4.2. A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade. Para tanto deverá manter devidamente higienizada a área de criação e operar de forma adequada o sistema de tratamento de resíduos;
- 4.3. É proibido a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários;

5-Quando ao Uso de Agrotóxicos:

- 5.1- A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade, deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;

6-Quanto às condições da propriedade:

- 6.1- Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Florestais, Federal e Estadual e Resolução nº 303/02 – CONAMA;
- 6.2- Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;
- 6.3- Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 6.4- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;
- 6.5- Após a utilização dos agrotóxicos e/ou medicamentos deverá ser feita a tríplice lavagem e as embalagens deverão ser inutilizadas e destinadas para reciclagem devidamente licenciado para este fim;
- 6.6- Deverá conservar o depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em local coberto e arejado;
- 6.7- Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9.921/93, Art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme Art. 6º, Parágrafo 5º, Lei Federal nº 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/2000;
- 6.8- Armazenar sempre a medicação em local arejado, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 6.9- Deverão ser sempre mantidas limpas, drenadas e roçadas as áreas do entorno dos galpões e da composteira;



 D&B



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro



Com vistas à obtenção da Renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
- 2- Formulário preenchido e atualizado;
- 3- Cópia da Licença de Operação;
- 4- Relatório fotográfico do empreendimento;
- 5- Informar o profissional responsável pelo manejo dos animais;
- 6- Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 7- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado, responsável pelas informações técnicas e pelo sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição dos resíduos no solo, bem como pelos animais/produção;
- 8- Croqui de localização das instalações, com detalhes da propriedade e vizinhança;
- 9- Cópia do CAR da propriedade em nome do requerente;
- 10- Outorga d'água ou sua dispensa (não servirá Cadastro SIOUT);
- 11- Croqui detalhado de acesso à propriedade;
- 12- Comprovante do pagamento da taxa de licenciamento;

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, sob pena do acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença só é válida num prazo de 4 (quatro) anos a contar da presente data e para as condições contidas acima. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença só autoriza a área em questão.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data emissão: Vila Lângaro (RS), 26 de maio de 2026.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 20 de maio de 2030.

ALERTAMOS QUE: esta licença poderá ser revisada pelo Departamento de Meio Ambiente, possibilitando seu ajustamento ao novo Sistema de Licenciamento Ambiental, disciplinado pela Resolução CONAMA Nº 237, publicada no D. O. U., em 22/12/97.

Vila Lângaro (RS), 26 de maio de 2026.

Daniquelen Secco Bezutti

Daniquelen Secco Bezutti
Licenciadora Ambiental

Secretaria da Agricultura e
Meio Ambiente:
Licenciamento Ambiental

Anildo Costella
ANILDO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL

